



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Cassilândia
2ª Vara

Processo nº 0000506-87.1996.8.12.0007

Classe: Insolvência Requerida pelo Credor - Juros

Requerente e Habilitado: Jeová Sebastião da Silva e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos em decisão interlocutória.

Ante as manifestações favoráveis apresentadas nas petições retro, bem como ausência de oposição por algum dos credores, razoável a suspensão do leilão para análise da proposta de adjudicação formulada por um dos credores, levando em consideração o valor da avaliação judicial do bem.

Assim, **SUSPENDO o leilão** em andamento nestes autos. Comunique-se imediatamente ao leiloeiro, pelo meio mais expedito.

Antes, porém, oportunamente certifique a serventia judicial quanto ao cumprimento do item 3 da decisão de f. 691-694; e se houve manifestação dos demais credores quanto ao item 4 da referida decisão.

Ainda, quanto as novas cessões de direitos apresentadas com a petição de f. 705-707, oportunize-se manifestações a todos os habilitados no feito no prazo de 15 dias.

Após voltem conclusos para análise dos pleitos pendentes.

I-se. Às providências.

Cassilândia, 25 de agosto de 2022.

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)